

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 459/2023
DE 23 DE MAIO DE 2023.**

“Cria e nomeia o **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER – CRAM, MARIA RAIMUNDA ARAÚJO PAES**, localizado na Rua Edézio Vieira de Melo, 451, centro, Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), vinculado a Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º - Fica denominado de **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER – CRAM, MARIA RAIMUNDA ARAÚJO PAES**, localizado na Rua Edézio Vieira de Melo, 451, centro, Nossa Senhora das Dores-SE.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

III- oferecer aconselhamento e acompanhamento jurídicos nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, orientando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades;

IV - promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

VII - apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com no mínimo 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) advogada e estagiárias, podendo ser firmado, para tanto, convênio com o Poder Executivo e Poder Legislativo para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de maio de 2023.



LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>